

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 76 DE 2007

Estabelece normas para a utilização de imóveis rurais integrantes do patrimônio das instituições federais de crédito e financiamento destinados à reforma agrária.

Autor: Deputado Miro Teixeira
Relator: Deputado Homero Pereira

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO:

Fomos chamados, durante a reunião deliberativa da CAPADR, realizada hoje, para apresentar o Parecer Vencedor ao Projeto de Lei nº 76, de 2007, de autoria do nobre Deputado Miro Teixeira.

Com o devido respeito, vemo-nos obrigados a discordar do voto apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Pompeo de Mattos, que originalmente visava aprová-la.

O projeto autoriza a União a utilizar, para fins de reforma agrária, imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento.

Na forma do inciso II do art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a proposta tramita em regime conclusivo e cabe, a esta Comissão, a



3895F40A47

apreciação de seu mérito, como definido pela alínea “b”, I, do art. 32, que trata de política e questões fundiárias, reforma agrária, justiça agrária e direito agrário. E, ainda, é importante destacar, que é atribuição desta Comissão de Agricultura, a avaliação das condições sociais no meio rural (alínea “a” item 1 do citado artigo 32).

Extraí-se da justificação do projeto, que a intenção é permitir que o Governo Federal possa utilizar-se de imóveis rurais que integram o patrimônio dos bancos oficiais, na maioria dos casos em função da execução de dívidas contraídas ou de acordos firmados com devedores. O autor afirma que não está se refere às pequenas glebas dadas em garantia de empréstimos pelo pequeno produtor rural, mas portanto, não ressalva as médias propriedades rurais, dentre outros imóveis, bem como não destaca outros critérios relativos à produtividade da terra.

Só é considerada produtiva aquela propriedade que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

De outra parte, vale argumentar que pelo artigo segundo do referido projeto, os imóveis rurais passíveis de utilização nos termos da lei, deverão atender, simultaneamente, aos seguintes requisitos: (i) pelo menos 80% de sua área devem ser passíveis de aproveitamento com agricultura; (ii) pelo menos 80% de seu valor sejam atribuídos à terra nua; (iii) o preço por unidade de área e por tipo de benfeitoria seja inferior ao teto fixado pela autoridade competente, de acordo com pesquisa de mercado realizada no máximo 2 (dois) meses antes da transferência.

Ora, em vista da realidade, os critérios não retratam adequadamente o uso sistemático dos imóveis rurais que cumprem ou venham a cumprir a função social da terra.

O nobre Relator, Deputado Pompeo de Mattos reconhecia a importância social do projeto e da preocupação de seu autor que “é pública e notória a necessidade de o Poder Público enfrentar a questão da reforma agrária de forma imediata, profunda e competente.”

Atesta ainda o autor do projeto que “a situação de inadimplência



generalizada na agricultura tem abarrotado as instituições oficiais de crédito e de financiamento de imóveis hipotecados em garantias das operações realizadas.”

Não obstante, o ilustre Relator considerou que a proposição merece apoio em face de seu alcance social e do bom aproveitamento que busca fazer dos referidos imóveis rurais para fins de reforma agrária, contribuindo sobremaneira para o desenvolvimento agrário do País. No entanto, deixa de considerar o lado oposto da questão que é a crise que os produtores rurais enfrentam decorrente de quebras de safras, perdas de rendas e a variação do câmbio, tendo como consequência as penhoras das propriedades até que as dívidas sejam negociadas, renegociadas e/ou liquidadas.

Ao nosso ver, a aprovação deste projeto é mais um instrumento de pressão sobre produtores rurais que poderão ser transformados em novas vítimas dos movimentos sociais por integrarem o cadastro de devedores das instituições federais de crédito e financiamento.

Não podemos deixar de considerar que o setor agrícola é responsável por cerca de 28% do PIB Brasil e, sem dúvida, é um setor em que o Poder Público deve adotar políticas adequadas e duradouras para a sustentação do crescimento econômico do País.

Além disso, a sua aprovação poderá ser caracterizada como um meio de dilapidação do Patrimônio da União ou seja uma forma enviesada de reforma agrária com a alienação de bens públicos para o setor privado, inclusive, com a possibilidade de uma queda artificial de preços em prejuízo do erário público e do próprio mercado imobiliário.

Ao contrário dos argumentos apresentados pelo ilustre Relator, autorizando a União a utilizar, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que integrem ou venham a integrar, a qualquer título, o patrimônio de instituição federal de crédito ou financiamento, a nossa preocupação, nobres pares, é a transformação dos atuais proprietários de terras nos futuros sem terra deste País.

II - VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto e como Relator do Parecer Vencedor na CAPADR, em



virtude da avaliação das condições sociais no meio rural, bem como da organização do setor rural e da política agrícola no contexto geral, voto, nos termos do Voto em Separado do Deputado Valdir Colatto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 76, de 2007.

Sala da Comissão, de 07 de novembro de 2007

Homero Pereira
Deputado Federal (PR/MT)



3895F40A47